

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013

Petrobras Transporte S/A – TRANSPETRO, sociedade anônima, com sede na Av. Presidente Vargas, 328, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Companhia, representada neste ato pela Gerente Executiva de Recursos Humanos MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013.

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão de 01/09/2014 até 31/08/15.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 848,32 (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) a partir de 01/09/14 e que vigorará até 31/08/15.

Parágrafo único - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição para R\$ 916,30 (novecentos e dezesseis reais e trinta centavos) a partir de 01/09/14, que vigorará até 31/08/15, para os empregados que optaram pela substituição ao Auxílio Almoço definido no caput, conforme regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2013.

Cláusula 3ª - Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31/08/2014 e que estejam em efetivo exercício em 31/08/2014, uma Gratificação Contingente, não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 1,06 (um virgula zero seis) da soma da RMNR com o ATS ou R\$ 7.668,00 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais), o que for maior.

Parágrafo único - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 4ª - Adicional do Estado do Amazonas

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos nas tabelas da Companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento) a partir de 01/09/14 e que vigorarão até 31/08/15.

Cláusula 5ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, anexo II, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento) a partir de 01/09/2014, que vigorarão até 31/08/15.

Parágrafo único - No referido percentual encontra-se incluído o reajuste concedido antecipadamente aos empregados representados pelas entidades sindicais que assinaram o termo de compromisso de antecipação do reajuste, de maneira que os empregados que já perceberam o reajuste no percentual de 6,51% perceberão tão somente o reajuste faltante para completar os 9,71% dispostos no caput.

Cláusula 6ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2015, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento).

Cláusula 7ª - Compensação do Natal, Ano Novo e Quarta-feira de Cinzas

A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro e quarta-feira de cinzas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas para os empregados engajados em regime administrativo, deverá ser realizada respeitando os seguintes prazos:

- a) 24 e 31 de dezembro de 2014 e quarta feira de cinzas de 2015 – de novembro de 2014 a abril de 2015;
- b) 24 e 31 de dezembro de 2015 e quarta feira de cinzas de 2016 – de maio de 2015 a dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - A forma de compensação será definida pelas unidades em negociação com os sindicatos, observados os limites prescritos em lei.

Parágrafo 2º - São vedadas as formas de compensação que impliquem em redução do horário de almoço ou que compreendam período diário inferior a 10 (dez) minutos.

Cláusula 8ª - Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 9ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2013.

Parágrafo único - As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013 substitui, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente sobre as disposições aqui pactuadas, exceto se constarem expressamente do presente instrumento.

Rio de Janeiro, _____ de 2014.

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA

CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional

Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá

Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO
PARANÁ

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO
MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

ANEXO I

TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA

Vigência: 01/09/2014 a 31/08/2015

NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	Salário Básico	
	A	B
320	1.521,09	1.549,73
321	1.579,04	1.608,78
322	1.639,05	1.669,91
323	1.701,34	1.733,35
324	1.766,00	1.799,24
325	1.833,09	1.867,58
326	1.902,74	1.938,59
327	1.975,07	2.012,23
328	2.050,12	2.088,71
329	2.128,04	2.168,06
330	2.208,88	2.250,44
331	2.292,81	2.335,99
332	2.379,94	2.424,74
333	2.470,39	2.516,86
334	2.564,25	2.612,53
335	2.661,70	2.711,80
336	2.762,84	2.814,85
337	2.867,82	2.921,81
338	2.976,81	3.032,85
339	3.089,95	3.148,11
340	3.207,35	3.267,73
341	3.329,23	3.391,91
342	3.455,74	3.520,81
343	3.587,07	3.654,58
344	3.723,36	3.793,46
345	3.864,86	3.937,62
346	4.011,72	4.087,23
347	4.164,18	4.242,54
348	4.322,40	4.403,76
349	4.486,65	4.571,10
350	4.657,15	4.744,82
351	4.834,13	4.925,12
352	5.017,84	5.112,28
353	5.208,50	5.306,53
354	5.406,43	5.508,19
355	5.611,85	5.717,51
356	5.825,12	5.934,77
357	6.046,48	6.160,27
358	6.276,25	6.394,38
359	6.514,75	6.637,35
360	6.762,31	6.889,58
361	7.019,26	7.151,39
362	7.286,00	7.423,14

NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	Salário Básico	
	A	B
260	4.872,57	4.964,28
261	5.057,72	5.152,91
262	5.249,89	5.348,72
263	5.449,41	5.551,97
264	5.656,49	5.762,95
265	5.871,42	5.981,94
266	6.094,56	6.209,27
267	6.326,14	6.445,20
268	6.566,54	6.690,12
269	6.816,08	6.944,33
270	7.075,07	7.208,25
271	7.343,91	7.482,16
272	7.622,98	7.766,46
273	7.912,66	8.061,60
274	8.213,37	8.367,93
275	8.525,47	8.685,91
276	8.849,42	9.015,96
277	9.185,70	9.358,59
278	9.534,78	9.714,19
279	9.897,10	10.083,34
280	10.273,19	10.466,52
281	10.663,56	10.864,24
282	11.068,79	11.277,07
283	11.489,39	11.705,62
284	11.925,99	12.150,43
285	12.379,17	12.612,14
286	12.849,58	13.091,41